

**PARECER JURÍDICO Nº-067/2021-PMU**

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-040/2021-SEMAF**
- **ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM UNICO Nº004/2021-SRP/FME.**
- **OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10(DEZ) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE (CASA-ESCOLA/ESCOLA-CASA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS-PA”,**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-040/2021-SEMAF**, e conseqüente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO** anotado pela referência nº-004/2021- SRP/FME, visando viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 10(DEZ) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VISANDO O TRANSPORTE (CASA-ESCOLA/ESCOLA-CASA) DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Educação**, e por meio do **Ofício próprio**, foi solicitada a **abertura de processo licitatório**, com a justificativa de contratação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis – SEMED, bem como ter meios de cumprir o Termo de Cooperação existente com o Governo do Estado do Pará para atender com transporte escolar os alunos da rede Estadual de Ensino, principalmente no traslado do alunado no trajeto casa-escola/escola-casa.

Ainda, a Locação do veículo busca suprir a necessidade de transporte e locomoção do alunado, entre traslado do alunado no trajeto casa-escola/escola-casa tanto da rede Municipal de educação quanto da rede Estadual de Ensino.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e**

**Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório.

Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº- 7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº- 8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 14 de outubro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

OAB/PA 12.114